



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº *27*, DE 2016

Reabre o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 32, de 3 de setembro 2014, para possibilitar ao Estado da Paraíba contratar a operação de crédito externo nela prevista.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É reaberto em 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 32, de 3 de setembro de 2014.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada apenas após a verificação de que os requisitos previstos nas Resoluções do Senado Federal nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, continuam atendidos no momento da contratação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em *18* de *maio* de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal